



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 609

(Dispõe sobre tributos municipais e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota da Taxa de Iluminação pública a que se refere a Lei nº. 510 de 30 10 67, será a seguinte:

1 - Letra “a” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	12,00
Prédios de mais de um pavimento	15,00

2 - Letra “b” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	11,00
Prédios de mais de um pavimento	13,00

3 - Letra “c” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	10,50
Prédios de mais de um pavimento	12,00

4 - Letra “d” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	8,50
Prédios de mais de um pavimento	10,50

5 - Letra “e” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	7,00
Prédios de mais de um pavimento	8,00

Art. 2º - A tarifa mensal de serviço de esgotos, de que trata o artigo 3º da Lei nº 510, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Item 1: Cada residência	2,50
Item 2: demais ligações	2,50

Art. 3º - A taxa de licença para construção de prédios a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 510 de 30 10 67, será, alterada da seguinte forma:

Item 1: Prédio de 1 pavimento em rua calçada	30,00
Item 2: Prédio de mais de 1 pavimento em rua calçada	40,00
Item 3: Prédio de um pavimento em rua não calçada	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Item 4 – Prédio de mais de 1 pavimento em rua não calçada 20,00

Parágrafo único: Tratando-se de reconstrução de prédios e construção de muros e passeios, a taxa será a constante deste artigo, com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - A taxa de licença de que trata o artigo 6º da Lei nº 510, incidente sobre atividade comerciais, será acrescida de 30%.

Parágrafo único: - A licença para funcionamento de espetáculo circense e parque de diversões, será concedida mediante o pagamento da taxa de 30,00.

Art. 5º - A taxa de conservação de calçamento de que trata o artigo 8º da Lei nº. 510, será cobrada à razão de Cr\$0,20, anuais por metro quadrado de testada.

Art. 6º - A taxa de expediente será cobrada a razão de Cr\$2,00.

Art. 7º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano, de que trata o artigo 11º da Lei nº 510, serão acrescidos a 20%.

Art. 8º - A taxa de averbação de que trata o artigo 224 do Código Tributário, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

até Cr\$100,00	5,00
de mais de Cr\$100,0 a Cr\$500,00	10,00
de mais de Cr\$500,00 a 1.000,00	15,00
de mais de Cr\$1000,00 a Cr\$2.000,00	20,00
de mais de Cr\$2.000,00 a 3.000,00	25,00
de mais de 3.000,00 a 5.000,00	33,00
de mais de 5.000,00 a 10.000,00	40,00
de mais de 10.000,00 até 20.000,00	48,00
de mais de 20.000,00 até 30.000,00	60,00
de mais de 30.000,00	80,00

Art. 9º - A taxa de matança de bovinos e suínos será cobrada da seguinte maneira:

Bovinos (por cabeça)	20,00
Suínos (por cabeça)	10,00
Transporte	2,00

Art. 10º - A tarifa de Serviços de Água passará a ser a seguinte:

1 - Residência com uma torneira	2,00
---------------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

2 - Residência com duas ou mais torneiras	6,00
3 - Farmácias, barbearias, cinemas, sapatarias, oficinas mecânicas, alfaiatarias e comércio em geral	6,00
4 - Açougues, pensões, gabinetes dentários	7,00
5 - Hotéis, caieiras, restaurantes, padarias e bares	10,00
6 - Postos de lavagem e Curtumes (2 lavadores)	60,00
Postos de lavagem (1 lavador)	45,00

Parágrafo único: - Fica considerado uma torneira, quando a mesma for no quintal e a casa não possui depósito de água para instalação.

Art. 11º - Fica o Prefeito municipal a, mediante decreto, estabelecer novas tarifas que possam fazer face às despesas com a construção de novo manancial do Ribeirão das Araras e suas obras subsequentes.

Art. 12º - A taxa de ligação do serviço de água e esgotos, será a seguinte:

Taxa de ligação de água	30,00
Taxa de Ligação de esgotos	25,00

Art. 13º - A taxa de Limpeza Pública será cobrada à Cr\$0,45 por metro.

Art. 14º - A taxa de cemitérios passará a ser cobrada da seguinte forma:

Sepultura Comum (adultos)	10,00
Sepultura Comum (criança) até 12 anos	7,00
Sepultura Comum perpétua (adultos)	25,00
Carneira perpétua (crianças)	10,00
Terreno - metro quadrado	40,00
Licença para construção de túmulos e Canteiros	15,00

Art. 15º - A licença para bicicletas e carroças será cobrada da seguinte forma:

Bicicleta	5,00
Carroça	6,00

Art.16º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, fica acrescido de 20%, com exceção dos profissionais liberais, cujo imposto é cobrado na base de salário mínimo.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei em 1º de Janeiro de 1.973.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Prefeitura Municipal de Piumhi, 11 de dezembro de 1972.

Américo Arantes - Prefeito

Sílvia Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.